



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 140
AUTORIA: PAULO MODAS

PROJETO DE LEI N° 123/19 - DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO SOBRE MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, EM CASOS DE ENDEMIAS, EPIDEMIA E PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REF. SUBSTITUTIVO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Modas que dispõe no âmbito do município de Ribeirão Preto sobre o manejo de corpos no contexto do novo coronavírus, covid-19, em casos de endemia, epidemia e pandemia.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

"Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)

Portanto, iniciativa regular.

De acordo com a justificativa da propositura, além das questões de transparência, que deve ser cristalina, o projeto ainda dá efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, o qual envolve também os direitos de a família ter a certeza da destinação do corpo do ente querido. Portanto, é nítido o interesse público local.

Conforme o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo este com



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


redação análoga ao artigo 3º, alínea "a", inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.


Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir o trâmite, pois apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Desta maneira, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSITURA**, aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2020.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO - VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI